

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 13/6/2013, Seção 1, Pág. 28.**

**Portaria nº 507, publicada no D.O.U. de 13/6/2013, Seção 1, Pág. 26.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Estudos Superiores de Santo Antônio de Jesus S/C		<b>UF:</b> BA
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade de Ciências Empresariais, com sede no Município de Santo Antônio de Jesus, no Estado da Bahia.		
<b>RELATOR:</b> Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC Nº: 20077521		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 351/2012	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 5/9/2012

**I – RELATÓRIO**

O Centro de Estudos Superiores de Santo Antônio de Jesus S/C, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, é mantenedor da Faculdade de Ciências Empresariais – FACEMP, ambos sediados na Rua Manoel José da Paixão Araujo, nº 89-A, Bairro Centro, no Município de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia. O mantenedor solicita, no presente processo (e-MEC nº 20077521), o recredenciamento institucional de sua mantida.

Registra-se que, à época do protocolo, a denominação da rua referente ao endereço da Instituição era Travessa Quinze de Novembro, todavia foi alterada para a atual denominação, por força da Lei Municipal nº 940, de 21 de maio de 2008, cuja modificação fora devidamente notificada pela IES ao Ministério da Educação.

A FACEMP foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.205, de 21 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23 de maio, e de acordo com os documentos institucionais, apresenta como missão:

*Formar profissionais que possuam competência e patrimônio intelectual elevado de forma que possam atuar nos diversos segmentos do mercado de forma crítica e determinante para a melhoria das políticas e da qualidade de vida de sua comunidade.*

A IES oferta cursos de graduação e de pós-graduação *lato sensu* e não possui credenciamento para atuar na educação a distância.

De acordo com as informações extraídas do relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), sítio eletrônico da IES e sistema e-MEC, os cursos de graduação e respectivas situações legais são apresentados no quadro abaixo:

Nº	CURSOS	SITUAÇÃO LEGAL
1	Administração, bacharelado	Reconhecido pela Portaria SESu nº 1.087, de 14 de dezembro de 2006.
2	Ciências Contábeis, bacharelado	Autorizado pela Portaria SESu nº 96, de 31 de janeiro de 2007
3	Direito, bacharelado	Autorizado pela Portaria SERES nº 74, de 1º de junho de 2011
4	Pedagogia, licenciatura	Autorizado pela Portaria SESu nº 936, de 13 de novembro de 2007

5	Tecnologia em Redes de Computadores	Autorizado pela Portaria SERES nº 321, de 2 de agosto de 2011.
---	-------------------------------------	--

Acrescenta-se que constam no sistema e-MEC, além do recredenciamento institucional, os processos de renovação de reconhecimento do curso de Administração, bacharelado (201107463); o reconhecimento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado (201107464); bem como a autorização dos cursos de Enfermagem, bacharelado (201113414), e Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (201113376).

Após a apreciação do Índice Geral de Cursos (IGC), observou-se que a Instituição obteve os seguintes resultados nos últimos quatro anos:

Ano	IGC	
	Contínuo	Faixa
<b>2007</b>	257	3
<b>2008</b>	257	3
<b>2009</b>	236	3
<b>2010</b>	236	3

Quanto à avaliação no triênio de 2008 a 2010, registra-se que somente o curso de Administração, bacharelado, fora avaliado pelo Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE, obtendo os seguintes resultados:

Nº	ÁREA	ANO	ENADE	IDD	CPC	CC
1	Administração	2009	3	3	3	4

*ENADE: Conceito do Exame Nacional de Desempenho do Estudante*

*CPC: Conceito Preliminar de Curso*

*IDD: Conceito do Índice de Diferença de Desempenho (ENADE)*

*CC: Conceito de Curso*

O processo de recredenciamento institucional inicialmente tramitou na Secretaria de Educação Superior (SESu), que, na etapa de Análise Documental, instaurou diligência, em 15 de fevereiro de 2008, solicitando à Mantenedora a apresentação de contrato social registrado no órgão competente, que atestasse sua existência e capacidade jurídica na forma da legislação civil e Balanço Patrimonial, com as assinaturas de seu representante legal e de um contador. A diligência foi respondida em 17 de março de 2008 e o resultado da análise foi satisfatório em 26 de março de 2008. A fase de Análise do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) foi concluída satisfatoriamente em 19 de dezembro de 2007. Na etapa de Análise Regimental foi instaurada diligência em 26 de dezembro de 2007, a qual solicitava a adequação de alguns dispositivos regimentais que se encontravam em desacordo com a legislação vigente. A diligência foi respondida em 22 de janeiro de 2008. A fase foi finalizada em 23 de janeiro de 2008. Por fim, a etapa do Despacho Saneador foi concluída satisfatoriamente em 28 de março de 2008. Por conseguinte, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para a consecução dos procedimentos de verificação *in loco* das condições institucionais para fins de recredenciamento.

A visita da comissão do INEP ocorreu no período de 12 a 16 de dezembro de 2010, tendo sido produzido o relatório sob o número 80.172. Os avaliadores conferiram à IES o **Conceito Institucional (CI) igual a “3” (três)**, equivalente a um perfil SATISFATÓRIO de qualidade, e atribuíram para cada dimensão avaliada os seguintes conceitos:

DIMENSÃO		CONCEITO
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	2
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4	A comunicação com a sociedade.	3
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	4
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9	Políticas de atendimento aos discentes.	3
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3

De acordo com os comentários dos avaliadores, as propostas constantes no PDI referente ao período 2009-2013 estão sendo implementadas de modo aquém ao planejado. Destacam, contudo, as ações de responsabilidade social e as políticas de pessoal, que resultaram num quadro além do referencial mínimo de qualidade. Em relação aos requisitos legais, registraram que a acessibilidade para portadores de necessidades especiais não está plenamente atendida, uma vez que as condições de acesso para portadores de necessidades especiais são atendidas para cadeirantes, mas o mesmo não se observa para casos de deficientes visuais, já que existem muitos espaços físicos sem preparação adequada.

Na sequência, foi disponibilizado o Relatório de Avaliação, para que tanto a IES quanto a SESu se manifestassem acerca do mesmo, ambas tendo optado por não impugná-lo.

A SERES, em seu Parecer Final, instaurou diligência em 5 de dezembro de 2011, a qual solicitou esclarecimentos acerca do não-atendimento ao requisito legal que trata da acessibilidade para portadores de necessidades especiais. A Secretaria registrou que: *Diante do quadro geral satisfatório, e considerando que o não cumprimento de um requisito legal pode ensejar protocolo de compromisso pela instituição, solicitam-se informações acerca das condições atuais e soluções implantadas.* A IES respondeu em 29 de dezembro de 2011. E, finalmente, em 17 de julho de 2012, a SERES sugeriu deferimento do pleito sob os seguintes termos:

*A Comissão considerou que a implantação do PDI está sendo deficiente, pois os cursos previstas no (sic) foram implementados, em sua maioria.*

*Há políticas de ensino, pesquisa e extensão adequadamente implementadas e acompanhadas e ações de responsabilidade social bem expressas.*

*A instituição se comunica interna e externamente de maneira satisfatória, contando com Ouvidoria em funcionamento.*

*O corpo docente e técnico é qualificado, possui plano de carreira e políticas de capacitação implementados.*

*A gestão e organização da IES está de acordo com o referencial mínimo de qualidade.*

*A infraestrutura é satisfatória, há políticas de atendimento aos discentes e a sustentabilidade financeira da IES foi comprovada.*

*Constatou-se que o atendimento ao requisito legal de acessibilidade foi marcado como “Não atende” pela Comissão de Avaliação in loco. Registra-se no relatório que: “O requisito legal de acessibilidade para portadores de necessidades especiais não está plenamente atendido. No caso de cadeirantes, o acesso atinge quase a totalidade dos prédios e salas, mas para os deficientes visuais existem muitos espaços físicos sem preparação adequada. Pelo que foi relatado, a instituição, até a presente data, não possui alunos portadores de necessidades especiais.” Diante do quadro geral satisfatório, e considerando que o não cumprimento de um requisito legal poderia ensejar protocolo de compromisso com a instituição, solicitaram-se informações acerca das condições atuais e soluções implantadas.*

*A IES assim respondeu:*

*“Em atenção ao seu ofício no. 2011-MEC/SERES/DIREG/Coreg, de 05.12.2011, vimos informar que esta Instituição tomou as providências complementares para atendimento à diligência. Portanto, no que se refere às condições de acesso para deficientes físicos aos ambientes internos da FACEMP, é importante esclarecer que cerca de 90% das salas de aulas já atendiam a esse requisito à época da visita da Comissão Avaliadora do Inep, quer por estarem localizadas no pavimento térreo ou por acesso através de rampas construídas para esse fim. Para acesso às salas que não dispunham de rampa, cerca de 10%, foi adquirido elevador, equipamento previsto na legislação, que se encontra disponível para eventual necessidade. Os sanitários também encontram-se adequadamente adaptados. Quanto à sinalização para deficientes visuais, foram realizadas as devidas identificações, em “Braille”, das salas de aulas, escadas e rampas, da secretaria, do setor administrativo/financeiro, dos sanitários, laboratórios e demais instalações, além da colocação de piso facilitador de deslocamento para aqueles que se enquadram nesta situação. Para tanto, contamos com a orientação do órgão oficial de acompanhamento de pessoas com necessidades especiais, o Centro de Apoio Pedagógico da cidade, mediante a sua Coordenação de Educação Especial, instituição vinculada à Secretaria de Educação do Governo do Estado da Bahia.*

*Esta Secretaria considerou satisfatórias as explicações prestadas pela IES, sugerindo, então, que os processos vinculados a esta instituição sejam objeto de atenção no que tange ao requisito legal de acessibilidade.*

*[...]*

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Empresariais, na cidade de Santo Antonio de Jesus, no Estado da Bahia, mantida pelo Centro de Estudos Superiores de Santo Antonio de Jesus S/C, com sede e foro em Santo Antonio de Jesus, no Estado da Bahia, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

## **Considerações do Relator**

Ao verificar os elementos que compõem o presente processo, constatei que a Faculdade de Ciências Empresariais vem cumprindo com a sua missão enquanto instituição de ensino superior, com destaque para as ações de responsabilidade social e para as políticas de pessoal, o que reafirma seu comprometimento com a comunidade acadêmica e sua importância na região onde está inserida. Todavia, recomendo aos dirigentes institucionais o redimensionamento do Plano de Desenvolvimento Institucional de forma que se torne exequível.

Com base no exposto e considerando que o presente processo foi devidamente instruído, tendo sido apresentadas todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Empresariais – FACEMP, com sede na Rua Manoel José da Paixão Araujo, nº 89-A, Bairro Centro, no Município de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, mantida pelo Centro de Estudos Superiores de Santo Antonio de Jesus S/C, com sede no mesmo endereço, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 5 de setembro de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia - Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 5 de setembro de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente